



**CONTAS DA CAMPANHA ELEITORAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIONAL DA MADEIRA**
- 15. OUTUBRO. 2000

No prazo de 90 dias a partir da proclamação oficial dos resultados, os partidos políticos que apresentaram candidaturas à eleição para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, realizadas a 15 de Outubro de 2000, estavam obrigados a prestar à Comissão Nacional de Eleições contas discriminadas das respectivas campanhas eleitorais (Art.º 22º, nº 1, da Lei 56/98, de 18 de Agosto).

Tendo os resultados das eleições sido publicados no Diário da República, I Série-A, de 4 de Novembro de 2000, distribuído a 6 de Novembro, o prazo para a prestação das contas terminou em 5 de Fevereiro do ano 2001 (1º dia útil).

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15º a 20º da Lei 56/98, de 18 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23º da referida Lei 56/98, a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas da campanha para a Assembleia Legislativa Regional, tendo, para o efeito, contratado uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Da análise da auditoria efectuada, a Comissão Nacional de Eleições verificou, em síntese, o seguinte:

1. Todos os partidos políticos que apresentaram candidaturas à eleição para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira **prestaram as respectivas contas da campanha dentro do prazo legal**, quais sejam:

- Coligação Democrática Unitária (CDU)
- Partido Popular (CDS-PP)
- Partido Social Democrata (PPD/PSD)
- Partido Socialista (PS)
- Partido de Solidariedade Nacional (PSN)
- União Democrática Popular (UDP)

2. Nas contas dos partidos políticos acima identificados, com excepção das contas da CDU (cujo processo de apreciação se deu por concluído), a Comissão verificou a ocorrência de diversas **irregularidades ou ilegalidades**, de natureza e grau também diverso, ressaltando-se a não abertura de conta bancária, a não constituição e publicação dos mandatários, não certificação de contribuições dos partidos, não junção de documentos certificativos das despesas e não identificação de determinados documentos como despesas de campanha.

Face a essas situações e nos termos do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 56/98, a Comissão Nacional de Eleições ordenou a notificação dos partidos políticos supra referidos para apresentarem, no prazo de 15 dias, as contas devidamente regularizadas.

a) **Regularizou as contas**, e ulteriormente dado por concluído o processo de apreciação das mesmas, o seguinte partido:



Comissão Nacional de Eleições

- União Democrática Popular (UDP)

b) Nas contas em que as situações irregulares ou ilegais se mantiveram, a Comissão Nacional de Eleições instaurou os devidos **processos de contra-ordenação**:

- Partido Popular (CDS-PP) - não publicação do nome do mandatário financeiro;
- Partido Social Democrata (PPD/PSD) - não publicação da lista dos mandatários financeiros;
- Partido Socialista (PS) - não publicação do nome do mandatário financeiro;
- Partido de Solidariedade Nacional (PSN) - não publicação do nome do mandatário financeiro;

3. RECEITAS E DESPESAS

a) RECEITAS:

- O limite das contribuições das pessoas colectivas, no seu total e por cada uma, e o limite das contribuições de cada pessoa singular foram respeitados por todas as candidaturas.
- A subvenção estatal, prevista no artigo 29º da Lei 56/98, que os seguintes partidos e coligações tinham direito a solicitar:
 - CDS-PP – 683.168\$00
 - CDU – 570.248\$00
 - PPD/PSD – 4.974.142\$00
 - PS – 1.812.372\$00
 - UDP – 570.248\$00

Apenas a CDU declarou a subvenção estatal como receita da campanha, os restantes partidos informaram que está incluída na contabilidade das contas do ano de 2000.

b) DESPESAS: Nenhum dos partidos políticos concorrentes ultrapassou o limite máximo admissível de despesas realizadas na campanha eleitoral, valor que se determina em função do número de candidatos apresentados – artº 19º, nº 1, alínea e):

(ANEXO 1 – Quadro dos montantes das receitas e despesas e indicação do limite máximo de despesas admissível por cada partido político).

4. No âmbito do presente processo de apreciação, há que destacar, ainda, as seguintes situações:

- Contribuições dos partidos políticos para a campanha eleitoral.
- Saldo deficitário da conta de campanha (a ser liquidado pela conta corrente do partido).
- Saldo positivo na conta de exploração de uma campanha eleitoral.
- Subvenção estatal para a campanha que os partidos incluíram na conta corrente do ano 2000.

Tendo estas situações consequências a nível das contas anuais dos partidos políticos e para que haja uma desejável harmonia e compatibilização entre aquelas e as contas de campanha, deve ser **comunicado ao Tribunal Constitucional** (a entidade fiscalizadora das contas anuais dos partidos) **o constante do ANEXO 2.**



Comissão Nacional de Eleições

- 5. Usou da faculdade concedida no artigo 18º**, ou seja, a não junção de documento certificativo de despesa de valor inferior a 5 s.m.n. (5×63.800\$00=319.000\$00) a seguinte coligação:
- Coligação Democrática Unitária (CDU)

O uso desta faculdade legal não permite efectuar o cruzamento do total das despesas declarado pelos partidos com os documentos efectivamente apresentados.

ANEXO N.º 1

Mapa dos montantes das receitas e despesas

Partidos Políticos	Receitas	Despesas	Limite máximo de despesas determinado nos termos da lei
CDS-PP	12 100 000\$00	11 362 872\$00	159 500 00\$00
CDU	16 757 820\$00	16 757 820\$00	162 052 000\$00
PPD/PSD	165 500 000\$00	145 198 876\$00	162 052 000\$00
PS	39 744 793\$00	39 744 793\$00	162 052 000\$00
PSN	1 207 484\$00	4 193 875\$00	162 052 000\$00
UDP	10 200 000\$00	10 136 327\$00	162 052 000\$00

ANEXO N.º 2

Informação a ser comunicada ao Tribunal Constitucional

Partidos Políticos	Contribuição dos Partidos Políticos
CDS-PP	12 100 000\$00
CDU	15 911 280\$00
PPD/PSD	165 500 000\$00
PS	31 744 793\$00
PSN	\$
UDP	9 400 000\$00

Partidos Políticos	Saldo Positivo
CDS-PP	737 128\$00
CDU	20 301 124\$00
UDP	63 673\$00



Comissão Nacional de Eleições

Quantias a transferir para a conta anual dos Partidos

Partidos Políticos	Saldo Negativo
PSN	2 986 391\$00

Quantia a ser suportada pela conta anual do Partido

Partidos Políticos	Subvenção estatal (incluída nas contas anuais dos partidos)
CDS-PP	683 168\$00
PPD/PSD	4 974 142\$00
PS	1 812 372\$00
UDP	570248\$00

NOTA: Relatório publicado no Diário da República - II Série n.º 189 - 16/08/2001